

São Paulo, 6 de Janeiro de 2022

Caro

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompó Seguros.

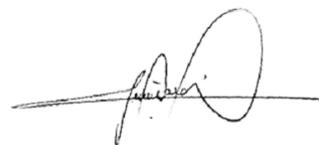
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompó, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Alfredo Lalia Neto
Presidente da Sompó Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice
Averbável

Ramo
550 - RCF-DC

Código Seg.
05720

Proc. Susep
15414.004157/2011-81

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5500013694	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 31 Dez 2021	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 31 Dez 2022	
Unidade Emissora 8104 - SANTOS	Proposta 2150122495	Renova Apólice	Reemissão
Nome e Endereço do Segurado DELLA CRUZ TRANSPORTES LTDA RUA RUA GUSTAVO HENSCHERL 346 GALPAO, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU / SC CEP: 89066-060		CPF/CNPJ 41.080.373/0001-05	
Corretor DE CAPRIO COR	Cód. Corretor 912430	Nº Susep 02088960	Nº Controle Corretora 912430

Limite Máximo de Garantia R\$ 1.500.000,00

Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	
Custo Emissão	
I.O.F.	
Prêmio Total	

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

São Paulo, 6 de Janeiro de 2022 às 14h24min

SOMPO SEGUROS S.A.

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5500013694

RAMO: RCF-DC
SEGURADO: DELLA CRUZ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 41.080.373/0001-05

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT).

FILIAL(IS) DO SEGUADO

O presente seguro também ampara de cobertura os embarques/viagens realizados pela(s) Filial(is) do Segurado, relacionada(s) no tópico “Segurados” desta apólice.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC, conforme disposto na Cláusula VIII, das Condições Gerais deste seguro:

- 1. o veículo transportador;**
- 2. apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- 3. ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- 4. diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- 5. joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- 6. registros, títulos, selos e estampilhas;**
- 7. talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;**
- 8. cargas radioativas e cargas nucleares;**
- 9. aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do**

Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e

10. quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entrepartes.

2. Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas na Cláusula VIII, das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:
 - Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios;
 - Armas, explosivos, munições (exceto Armas de ar comprimido)
 - Cigarro;
 - Cobre qualquer tipo (origem e/ou destino o Estado do Rio de Janeiro);
 - Combustíveis e seus derivados;
 - Estanho (qualquer tipo);
 - Farinha de Peixe (Exceto para embarques até o limite de R\$ 1.000.000,00);
 - Ferro Vanádio (qualquer tipo);
 - Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);
 - Minério de molibdênio (qualquer tipo);
 - Nióbio de ferro (qualquer tipo);
 - Níquel (qualquer tipo);
 - Relógios (Exceto Valor por Unidade inferior a R\$ 2.000,00).
 - Vidros planos (exceto Para-brisas automotivos).
3. Bens ou mercadorias pertencentes aos seguintes embarcadores:
 - LOJAS AMERICANAS S.A.
 - B2W Companhia Digital
 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)
4. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula IX – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.
5. Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto na Cláusula VI – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, estão amparados pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:**

1. desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

1. 1) apropriação indébita e/ou estelionato;
 2. 2) furto simples ou qualificado;
 3. 3) extorsão simples ou mediante sequestro;
2. roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista;
3. roubo de **bens ou mercadorias carregados** nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado e/ou de terceiros, desde que observadas as seguintes condições:
3. 1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
 4. 2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de **3 (três) dias corridos**.
 5. 3) cumprimento de todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Risco, constantes na especificação da apólice.
4. roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

Aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Coberturas Adicionais:

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) adicional(is), abaixo relacionadas:

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

3) Cláusulas Específicas:

Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTÊINERES”;

Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO;

Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO;

Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS –

CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

Nº 117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Nº 121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

LOCAIS DE DEPÓSITO

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

Fica permitida a parada pernoite no pátio próprio do segurado e somente veículos frota, limitado a R\$ 400.000,00.

Endereço: Rua Gustavo Henschel, nº 346, bairro Itoupavazinha – CEP 89066 – 060 –Blumenau

Protecionais: Câmeras, alarmes, concertinas, pátio com muro de 3 metros de altura e cerca elétrica

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com a Cláusula VII – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro, a garantia desta apólice não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;

c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mesmo que localizados nos depósitos do segurado e/ou de terceiros, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

d) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

e) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

f) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes;

g) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula VI, destas Condições Gerais.

COBERTURA PARA CONTÊINERES

De conformidade com a Cláusula Específica nº 104, fica entendido e concordado que, em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

Além dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

1. **quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:**
 1. 1) **Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.**
2. **quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:**
 2. 1) **Detenção do contêiner;**
 3. 2) **Devolução do contêiner (*entende-se por "despesa da devolução do contêiner": o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);**
 4. 3) **Sobrestadia/Demurrage.**

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

1. para cobertura do **“Contêiner com Carga”**: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
2. para cobertura do **“Contêiner Vazio”**: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula X, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local e destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de

coletas e entregas dos bens ou mercadorias efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e não poderá exceder a: **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

Exclusivamente para o(s) bens e/ou mercadorias, abaixo relacionado(s), fica estabelecido o(s) Limite(s) Máximo de Garantia por viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o transporte Contêineres.

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exclusivamente para Bebidas em geral

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exclusivamente para Pisos cerâmicos e porcelanas.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exclusivamente para embarques em Kombis, Furgões, Vans, Fiorinos e Pick-ups

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exclusivamente para Armas de ar comprimido (NCM 9304.00.00).

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exclusivamente para Para-brisas automotivos.

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente para Cobre (qualquer tipo) para todos os estados do Brasil exceto Rio de Janeiro.

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exclusivamente para Café de qualquer tipo.

Exclusivamente para as Cobertura(s) Adicional(is) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro de:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Cobertura Adicional nº 02, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

Nota: A soma do valor da mercadoria e do valor dos impostos, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia estipulado nesta apólice.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula XVII – Averbções, das Condições Gerais deste Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com a Cláusula XII, das Condições Gerais deste seguro, a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações previstas na Cláusula XVII, das Condições Gerais deste seguro, representando, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um mesmo sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de um mesmo evento, conforme previsto na Cláusula VI, das Condições Gerais deste seguro, que atinja um mesmo veículo/viagem ou um mesmo depósito.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

Será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, a **taxa única de 0,025%**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1) Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, o Segurado participará dos prejuízos

reclamados com os seguintes percentuais:

- 1^o sinistro: 0% (zero por cento)
- 2^o sinistro: 10% (dez por cento)
- 3^o sinistro: 15% (quinze por cento)
- 4^o sinistro em diante: 25% (vinte e cinco por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino ao estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3(três) dias úteis, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

1. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Não pode ser considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semi-reboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando ele esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

2. LIMITES/SUBLIMITES

As operações de transporte rodoviário, preliminares e/ou complementares e/ou principais, deverão contemplar as medidas preventivas abaixo.

Para cada regra o SEGURADO deve se atentar as definições / esclarecimentos constantes nos demais itens desta cláusula.

Para o transporte de qualquer “mercadoria específica” com valor superior ao seu sublimite (valor a partir do qual se faz necessário o rastreamento / monitoramento), fica proibida a utilização de motorista enquadrado nestas regras como autônomo, caso o veículo transportador (inclusive reboque ou semi-reboque) não esteja registrado / licenciado na mesma UF onde reside este motorista, independentemente do SEGURADO/TRANSPORTADOR obter a liberação da GERENCIADORA de Riscos.

2.1 Para todos os embarques de mercadorias constantes na relação de mercadorias específicas, com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil:

2.1.1 Para todos os embarques até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

2.1.2 Para todos os embarques, com valores superiores à **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **OU** substituir o rastreamento / monitoramento por acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco.

2.1.3 Para todos os embarques, com valores superiores à **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **E** acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco **OU** substituir a equipe de escolta ostensiva por 01 isca / rastreador móvel RF, instalada de forma camuflada na carga.

2.1.4 Para todos os embarques, com valores superiores à **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **E** acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco **E** 01 isca / rastreador móvel RF, instalada de forma camuflada na carga.

2.2 Para todos os embarques de mercadorias constantes na relação de mercadorias específicas, com origem e/ou destino nos Estados de Santa Catarina:

2.2.1 Para todos os embarques até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

2.2.2 Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **OU** substituir o rastreamento / monitoramento por

acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco.

2.2.3 Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão de reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **E** acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco **OU** substituir a equipe de escolta ostensiva por 01 isca / rastreador móvel RF, instalada de forma camuflada na carga.

2.2.4 Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas **E** acompanhamento de escolta armada e monitorada do início ao fim do risco **E** 01 isca / rastreador móvel RF, instalada de forma camuflada na carga.

2.3 Exclusivamente para embarques da mercadoria Cobre (qualquer tipo), em todos os estados do Brasil, exceto Rio de Janeiro

2.3.1 Para todos os embarques até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

2.3.2 Para todos os embarques com valores superiores a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional **E** rastreamento / monitoramento de cargas com atualização a cada 05 minutos

2.4 Para todos os embarques de mercadorias em geral:

2.4.1 Para todos os embarques até **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

3. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

Angellira Gestão Logística; **Atlas** Gerenciamento de Riscos; **Buonny** Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; **Brasil Risk** Gerenciamento de Riscos Ltda; **J&C** Gestão de Riscos; **Krona Maxxi** Gerenciamento de Risco; **Monytor** Gestão em Risco; **Mundial Risk** Gerenciadora de Risco Ltda ME; **Multisat** Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; **Opentech** Gerenciamento de Riscos; **Pamcary** Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; **Raster** Rastreamento Ltda; **Tecnorisk** Gestão de Tecnologia e Informação Ltda.

As empresas: **OFFICE CONSULT**, **GF RISK** Soluções Corporativas, **GUEP** Soluções Corporativas, **OTNET** Serviços de Informação, **SP RISK** Sistema de Pesquisa e **TELERISCO** Informações Integradas somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento

durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

4. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques que não sejam feitos por motorista registrado (frota própria), o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item “GERENCIADORAS”.

4.1 Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

4.2 Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

4.2.1 Frota

Profissional que possua vínculo empregatício com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, regido pela CLT.

4.2.2 Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR obrigatoriamente com firma reconhecida ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 03 (três) meses com o mínimo de 6 (seis) viagens, nos últimos 6 (seis) meses.

4.2.3 Autônomo

Para o profissional que não seja funcionário registrado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, ou enquadrado como “Agregado”, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

4.3 Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

4.4 Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar *free lancer* (denominado “chapa”), arregimentado após o início da viagem;

4.5 Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;

4.6 Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, com data anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços (há mais de 3 meses) e de no mínimo 6 (seis) viagens realizadas nos últimos 6 (seis) meses, do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como “Autônomo”, sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;

4.7. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

5. MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das regras (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual.

Nota: A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas com Dispensa de Direito de Regresso - DDR (carga com seguro próprio, transportada pelo segurado com isenção de responsabilidade no caso de sinistro).

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço e Ferro em geral
- Álcool Etilico e para fins medicinais/farmacêuticos
- Algodão de qualquer tipo
- Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.)
- Açúcar, Arroz e Trigo

- Aparelhos Eletroeletrônicos de Som e Imagem
- Artigos de higiene e limpeza
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos
- Artigos, filmes e máquinas fotográficas
- Autopeças inclusive para motocicleta
- Bacalhau
- Balas, chocolates, chiclete e doces em geral
- Baterias automotivas
- Bebidas em geral
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Cabos de Fibra Óptica
- Café de qualquer tipo
- Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias
- Carne congelada, in natura e charque
- Cartuchos para impressoras e copiadoras
- Cassiterita (qualquer tipo);
- CD (Compact Disc)/ LD (Laser Disc) / DVD / Blu-ray
- Computadores e Periféricos (Notebook, Desktop, Tablets, Teclados, Monitores, CPU's, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e semelhantes)
- Confeções, fios de seda, fios têxteis e tecidos
- Cosméticos/ Perfumes
- Couro Cru, Wetblue (semi-acabado) ou beneficiado.
- Defensivos agrícolas
- Eletrodomésticos
- Empilhadeiras
- Equipamento Médico Hospitalar
- Fechaduras e Ferragens em geral
- Ferramentas Manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc.).
- Fertilizantes
- Fios ou cabos elétricos e de telefonia
- Fraldas descartáveis
- Granitos e Mármore
- Impressoras em geral
- Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)
- Latão e Folhas de Flandres
- Leite em pó ou condensado
- Livros e revistas em geral
- Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes
- Óleos comestíveis e óleos lubrificantes
- Papel de qualquer tipo, resmas e celulose

- Pescados em geral
- Pilhas e baterias
- Pneus e câmaras de ar
- Polímeros e seus derivados (Polietileno, polipropileno, Policloreto de vinila, etc.).
- Porcelanas e Pisos Cerâmicos
- Produtos alimentícios em geral
- Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
- Produtos Siderúrgicos
- Produtos químicos de uso veterinário
- Produtos óticos em geral
- Relógios (Valor por Unidade inferior a R\$ 2.000,00)
- Rolamentos em geral
- TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, tolueno refinado, silício metálico
- Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas
- Tubos e conexões de PVC e Resinas de PVC
- Vidros em geral (exceto vidros planos)
- Zinco (qualquer tipo)

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice, que estejam na relação de excluídas ou possuam DDR e pertençam aos Grupos de Riscos A e/ou B, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte de: Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios.

6. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO

6.1 O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;

6.2 O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;

6.3 O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para inicia-la;

Nota: Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no “Modo Interativo”, antes do início da viagem; Para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando “Ativar o Início de Operação”, antes do início da viagem.

6.4 As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;

6.5 Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;

6.6 É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veículo(s);

6.7 O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independentemente de seu vínculo com a empresa.

7. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Satélite / Prime	Autotrac Celular
Omnalink Híbrido (4464/4484)	Omnalink Dual (4454)
Onix Smart Híbrido / Connect Smart Híbrido	Onix Smart GPRS / Connect Smart GPRS
Positron RT 170 Dual Sat	Positron RT 170 Dual
Sascar SasMDT Sat / Sascarga Full Sat	Sascar SasMDT / Sascarga Full
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Smartgate - Híbrido	Sighra Smartgate - GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM
Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

7.1 As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;

7.2 As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda

estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;

7.3 O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;

7.4 O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite;

7.5 Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e carona)	Corta Combustível e/ou Ignição	Computador de bordo com teclado de comunicação
Portas do baú, traseira e lateral ¹ (se houver)	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo articulado) ²	Trava Baú (traseira e lateral ¹)	
Violação de Painel do veículo	Alarmes sonoros e luminosos	
Violação da antena		
Ignição		
Controle de velocidade		

¹Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna); ² Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.

7.6 Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;

7.7 É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;

7.8 Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;

7.9 Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos;

Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores

8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO

8.1 Fica proibida a "parada", de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios conforme tabela abaixo, a partir da origem das viagens, exceto para carga / descarga, unidades do embarcador / transportador e situações de emergência, em que a Gerenciadora de Risco envolvida no processo deve ser acionada, imediatamente, para o início do Plano de Contingência, se necessário.

8.2 Será obrigatória a utilização do Plano de Rotas, elaborado pela Gerenciadora de Risco do processo, contendo os locais permitidos de parada ao longo da rota, devendo o motorista segui-lo, rigorosamente. O Plano de Rotas deverá levar em consideração as Áreas de Riscos abaixo:

Origem	Raio (KM)
São Paulo e Rio de Janeiro	200 Km
Demais Origens	

8.3 Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

9.1 A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);

9.2 A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

9.3 Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. FISCAL DE ROTA

Entende-se por Fiscal de Rota o acompanhamento descaracterizado, responsável em comunicar à Central de Monitoramento sobre qualquer não conformidade durante a viagem, bem como observar o plano de rota quando houver.

As empresas reconhecidas pela SOMPO para prestação desse serviço são: **ÁGORA** Soluções em Logística; **GOLDEN SAT**; **MORAES VELLEDA**, **RECOVERY** Sistemas de Segurança.

É obrigação do SEGURADO informar a existência deste acompanhamento à sua GERENCIADORA.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

11. LOCALIZADOR MÓVEL/ ISCA

11.1 É obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);

11.2 É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização;

11.3 Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de “isca” no embarque e seu nível de bateria deve estar com o mínimo de 80% de sua capacidade;

11.4 Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga;

11.5 Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: **Cargo Tracck; Tracker; CEABS; Golden Sat; X Global e Loss Control**. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco;

11.6 É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

12. IMOBILIZADOR INTELIGENTE.

12.1 São equipamentos que atuam por meio de imobilização do motor e os aceitos pela SOMPO são: **3S System, Golden Sat e T4S System**.

12.2 O SEGURADO deve se certificar de que a GERENCIADORA tenha acesso à todas as configurações do dispositivo para parametrização de rotas e cercas;

12.3 Para as tecnologias 3S e T4S fica obrigatório o embarque do plano de rota através do próprio sistema do dispositivo.

13. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Quando houver exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.

Caso haja previsão em apólice para cobertura de mercadoria descarregada ou não obrigatoriedade de rastreamento / monitoramento do veículo carregado, a indenização de eventual sinistro, observados os prazos e riscos cobertos, só será devida quando o local (apenas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro) dispuser dos seguintes dispositivos de

segurança:

- a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- e) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- f) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão ser solicitados pela SOMPO.

14. COMBOIO

14.1 Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos;

14.2 Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.

14.3 A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.

14.4 Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da SOMPO para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.

14.7 Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

15. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

16. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:

16.1 Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foi liberado pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado.

16.2 O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula XVII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 1.1.1., da Cláusula XI, e item 2, da Cláusula XVI, das Condições Gerais deste Seguro.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme item 2, da Cláusula X, das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

Resolução ANTT nº 4799/2015

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número

averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas nesta apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques**, em conformidade com a Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 121.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente

em conformidade com o item 1, da Cláusula XVIII, e Cláusula XIX, das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

A partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/12/2021** com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/12/2022**

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o subitem 1.2., da Cláusula XXVIII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

Observar os demais termos da Cláusula XX – Regulação e Liquidação de Sinistros e Cláusula XXII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

VISTORIA

De conformidade com o disposto da Cláusula XX – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto Cláusula XXII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na Cláusula XXIII – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula XXIV – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXV - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXVI – Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXVIII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto na Cláusula XVI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO - RCF-DC - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81

O texto das Condições Gerais (*versão: 3.0_12/2021*) deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br. Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

As Condições Contratuais deste produto, encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico:

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTÊINERES”

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Canais de Atendimento

- **Grande São Paulo:** 3156-2990
- **Demais Localidades:** 0800 77 19 119
- **Ouvidoria:** 0800 77 32 527
- **Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 77 19 759
- **Disque Denúncia:** 0800 015 31 56
- **SAC Seguros:** 0800 77 19 719

Site: www.sompo.com.br

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.

Site www.consumidor.gov.br, é uma plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

As Condições Contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante nesta apólice, na versão 3.0_12/2021, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico:

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por este seguro se estende ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante de pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

2. AVERBAÇÕES

2.1. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

2.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos suspensos ou benefícios internos, implica o imediato cancelamento desta Cobertura Adicional e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações, abrangidas pela presente cobertura, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no subitem 1.1.1, da Cláusula XI e item 2 da Cláusula XVI, das Condições Gerais deste seguro.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre a sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a.1) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

a.2) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso;

b) uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional;

c) a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos na alínea “a”, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTÊINERES”

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de “contêineres” de propriedade de terceiros.

2. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

3. A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

4. Além dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.

b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:

b.1) Detenção do contêiner;

b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por "despesa da devolução do contêiner": o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);

b.3) Sobrestadia/Demurrage.

5. Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a) para cobertura do **“Contêiner com Carga”**: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;

b) para cobertura do **“Contêiner Vazio”**: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em complemento a Cláusula VII – Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo

de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

a) doença de Coronavírus (COVID-19);

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou

c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou

d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou

qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.